



60  
2

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO - CGEAP

## ANEXO DO ATO Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2016

### DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-FDA, EXERCÍCIO DE 2016.

Na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA, para o exercício 2016, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional-PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.074/2007 e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia-PRDA, consideradas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, criada pela Lei Complementar nº 124/ 2007, serão observadas pela SUDAM as diretrizes gerais elencadas na Portaria do Ministério da Integração Nacional-MI nº 204/2015, bem como serão considerados prioritários os setores da economia discriminados nos itens 1 a 4.

#### 1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Na formulação das “Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2016”, foram observadas as diretrizes e orientações gerais de acordo com a Portaria nº 204, de 28 de agosto de 2015 do Ministério da Integração Nacional, publicada no D.O.U em 31.08.2015, alterada pela Portaria nº 70, de 20/04/2016, publicada no D.O.U. em 25/04/2016.

#### 2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

##### 2.1 Diretrizes

As Diretrizes a serem adotadas pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2016 seguem as definidas na Portaria nº 204, de 28 de agosto de 2015 do Ministério da Integração Nacional, publicado no D.O.U em 31.08.2015, alterada pela Portaria nº 70, de 20/04/2016, publicada no D.O.U. em 25/04/2016.

##### 2.2 Prioridades Setoriais

###### Prioridades:

###### 1. Infraestrutura e Estruturante:

- 1.1. Saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário
- 1.2. Produção e distribuição de gás e gasoduto;
- 1.3. Transportes – rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos;
- 1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição;
- 1.5. Telecomunicações;
- 1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;
- 1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia nos casos de empreendimentos caracterizados como prioritários, mediante manifestação do Ministério de Minas e Energia, que já tenham contratado operações de financiamento com recursos do fundo;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO - CGEAP

- 1.8. Geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;
- 1.9. Geração de energia nos casos de empreendimentos voltados ao aproveitamento das fontes de biomassa, dentro do limite de participação dos recursos do Fundo, definido pela Portaria nº 70/2016;
- 1.10. Geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas, dentro do limite de participação dos recursos do Fundo, definido pela Portaria nº 70/2016;
- 1.11. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;
- 1.12. Indústria de verticalização minero-metalúrgica.
- 1.13. Transporte de carga intermodal

## **2. Setores Tradicionais:**

- 2.1 Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas;
- 2.2 Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;
- 2.3. Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-floresta
- 2.4. Agroindústria;
- 2.5. Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado;
- 2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
- 2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;
- 2.8. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:
  - 2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos;
  - 2.8.2. Plásticos e seus derivados;
  - 2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;
  - 2.8.4. Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos, (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos);
  - 2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;
  - 2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;
  - 2.8.7. Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
  - 2.8.8. Móveis e artefatos de madeira e outros materiais;
  - 2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;
  - 2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;
  - 2.8.11. Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção;
  - 2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;
  - 2.8.13. Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes.

## **3. Setores com ênfase na inovação tecnológica:**

- 3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;
- 3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- 3.3. Biotecnologia;
- 3.4. Mecatrônica;



68  
2

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO - CGEAP

- 3.5. Nanotecnologia;
- 3.6. Informática (Hardware e Software) e comunicação;
- 3.7. Eletroeletrônico, inclusive seus componentes;

#### **4. Serviços**

- 4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo;
- 4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário.
- 4.3. Hospitais, clínicas e laboratórios, condicionado a previsão no contrato de financiamento de no mínimo 10% das vagas para o Sistema Único de Saúde.
- 4.4. Logística, nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição e transporte.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

